


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2016
ATP-SEAD

CONTRATO Nº. 09/2016- TELEFONIA FIXA

**CONTRATO Nº.09/2016 - ARCON-PA
CONTRATO DE TELEFONIA FIXA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE
REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ –
ARCON/PA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE, E A EMPRESA CLARO
S.A-CLARO, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Pariquis nº 1905, inscrita no C.N.P.J/MF no 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Dr. BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da carteira de identidade nº. 77123385-SESP/PR e CPF nº. 047.148.649-39, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a **EMPRESA CLARO S.A- CLARO**, situada a Rua Flórida nº 1970, Cidade Moções – CEP:04565-001- São Paulo- SP-Brasil, C.N.P.J/MF nº. 40.432.544/0001-47, neste ato representada por REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO, brasileira, C.P.F/MF Nº. 426.148.212-68, R.G nº 2309283-SSP-PA e EDILSON RAMOS PEREIRA, brasileiro, C.P.F/MF Nº. 391.821.182-72, R.G nº 9376-D, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 009/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de junho de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº009/2016 (e anexos) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com o fornecimento de**


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 09/2016- TELEFONIA FIXA

Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar, e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento *online* que permita a visualização e o gerenciamento do consumo de todos os troncos e ramais contratados e pertencentes ao Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos fixos e Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT), instaladas local ou remotamente, com funções do tipo PABX, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, incluindo todo o serviço de manutenção e suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e equipamentos, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 009/2016. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- b) Edital de Pregão Eletrônico 009/2016 e demais anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, devendo atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B) A ARCON-PA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 09/2016- TELEFONIA FIXA

- 7.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-DI.
- 7.3 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.
- 7.4 – O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 7.5 – Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.
- 7.6 – As repactuações serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço**.
- 7.7 – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 7.8 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a repactuação será provocada pela CONTRATANTE**.
- 7.9 – Cabe a SEAD como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013, conduzir as negociações referentes às repactuação dos valores dos bens e serviços objetos dos contratos de natureza continuada derivados da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 09/2016- TELEFONIA FIXA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, respeitado o contraditório e a ampla - defesa, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela ARCON-PA conforme a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013. A CONTRATADA ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

A.2. Informar ao setor responsável da ARCON-PA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

A.3. Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 09/2016- TELEFONIA FIXA

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

A.3. Antes de cada pagamento, será efetuada a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

A.3.1 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.4.1 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.5. O pagamento das faturas poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B), via sistemas SIAFEM, em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA nº 0018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº31174 de 23 de maio de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B), via sistemas SIAFEM, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 09/2016- TELEFONIA FIXA

A.1. Caberá ao titular da **Área Administrativo, financeira ou Logística da ARCON-PA** ou a servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da ARCON-PA para o exercício de 2016, como a seguir especificado:

Projeto Atividade: 80.201.04.122.1297.8338-339039-0261

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado para a execução dos serviços contratados **para 24 meses**, importa na quantia de **R\$120.000,00(Cento e vinte mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da ARCON-PA, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA**


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 09/2016- TELEFONIA FIXA

de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 8.666/93;

A.10. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.11. A critério da Administração da ARCON-PA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a ARCON-PA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 09/2016- TELEFONIA FIXA

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da ARCON-PA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da ARCON-PA;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela ARCON-PA; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 09/2016- TELEFONIA FIXA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a ARCON-PA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à ARCON-PA, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, a iniciar em 03.11.2016 e encerrar em 02.11.2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1. **CONTRATANTE:** Rua dos Pariquis, 1905, Batista Campos - Belém-Pa
Belém-Pa;

A.1.2. **CONTRATADA:** Rua Flórida nº 1970, Cidade Moções – CEP:04565-001-São Paulo- SP-Brasil;

A.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2016
ATP-SEAD
CONTRATO Nº. 09/2016- TELEFONIA FIXA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

A.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 03 de novembro de 2016.



BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES
Diretor Geral da ARCON-PA
Contratante





EMPRESA CLARO S.A- CLARO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ADMISSÃO DE SERVIDOR

EXTRATO DA ERRATA DO ADITIVO DE PRAZO
Objeto: a presente errata ao Contrato nº 47/2012, Processo nº 2012/98267, publicado no Diário Oficial nº 33.163 de 06/07/2016, a fim de alterar, nos seguintes termos:
Onde se lê: 1º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇOS A JUR Nº. 47/2012, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:
Leia-se: "1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE SERVIÇOS A JUR Nº. 47/2012, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA."

Belém-PA, 03 de novembro de 2016.
Hélio Nunes Cardoso - Secretário de Estado de Transportes

Protocolo: 116626

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO

Nº do Contrato: 019/2015 Proc.
nº: 2015/324.317 Data de Assinatura: 21/10/2016.
Justificativa: a prorrogação de prazo está sendo solicitada em virtude das constantes paralizações na execução dos serviços, ocorridas pelo rigoroso inverno que assolou a região, onde a obra está sendo executada, bem como para garantir a segurança e conforto dos usuários. A prorrogação de prazo encontra fundamento no Art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93, bem com no item 4.5 da Cláusula IV

Prazo: 120 dias. Término da Início da Vigência: 03/12/2016 Vigência: 01/04/2017

CONTRATANTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN - CNPJ nº. 04.953.717/0001-09 E A ETEC - EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 05.856.869/0001-56.

Lagradoiro: Rua do Paiol Bairro: Val de Cães. CEP: 66.617-630 UF: PA Nº.: 15-A.

ORDENADOR: HÉLIO NUNES CARDOSO - SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTE. Protocolo: 116598

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº: 049/2016-DTT
Processo: 2016/286199

Partes: SETRAN-Secretaria de Estado de Transportes CNPJ - 04.953.717/0001-09

DEMOLIDORA LEITE LTDA CNPJ - 05.307.339/0001-59

Objeto: Conservação da Rodovia PA-432, trecho: BR-010 / Conceição de Irituia, na Região de Integração Caetés, sob

Jurisdicção do 2º Núcleo Regional. Modalidade de Licitação: TP-015/2016-001

Contrato: 037/016. Valor Contratual: R\$ 420.052,14

Prazo de Execução: 90 (Noventa) Dias. Vigência: 18/10/2016 à 15/01/2017

Data: 18/10/2016. Ordenador: Kleber Ferreira de Menezes

Protocolo: 116587

ERRATA

ERRATA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO DO CONTRATO AJUR Nº 019/2015

Objeto: retificar o prazo de vigência constante no Primeiro Termo Aditivo de Prazo do Contrato Ajur nº 019/2015 (fls. 533/554), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial nº 33.140 datado de 03/06/2016, a fim de retificar, nos seguintes termos:

Onde se lê: Inic. de Vigência: 31/05/2016 T. Vig.: 28/11/2016

Leia-se: Inic. de Vigência: 06/06/2016 T. Vig.: 02/12/2016

Belém-PA, 18 de outubro de 2016.

HÉLIO NUNES CARDOSO - Secretário Adjunto de Transportes

Protocolo: 116398

DIÁRIA

PORTARIA Nº 157 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94

Objetivo: Inspeccionar a malha rodoviária do 3º Núcleo Regional

Origem: Belém. Destino(s): Santarém

Servidor (a): Kleber Ferreira de Menezes

Cargo: Secretário de Estado de Transportes

Matrícula: 5918233/1. Período: 07 a 08/11/2016

Diária(s): 1,5 (um e meia)

ORDENADOR: HÉLIO NUNES CARDOSO

Protocolo: 116631

FÉRIAS

PORTARIA Nº 53 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor Administrativo e Financeiro no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 17 de 10 de fevereiro de 2015, republicada no DOE nº 32.833 de 24.02.2015;

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Secretaria, referente ao mês de

Dezembro/2016, conforme relação anexa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSE ANTONIO CARNEIRO PECK

Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO DA PORTARIA Nº 53 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

| MAT. | NOME | PERÍODO ACQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|-----------|-------------------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 3275612/1 | ANGELA MARIA LAGOIA VALENTE | 01.12.2015 a 30.11.2016 | 07.12.16 a 05.01.17 |
| 5104870/1 | ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO | 21.09.2014 a 20.09.2015 | 01 a 30.12.16 |
| 3272540/1 | EURICO SANTA BRIGIDA DE SOUZA | 24.04.2015 a 23.04.2016 | 20.12.16 a 18.01.2017 |
| 3276279/1 | HARYSSOLINA MATOS DA CUNHA CATETE | 12.09.2015 a 11.09.2016 | 01 a 30.12.16 |
| 3277399/1 | LUIZ CARLOS SARGES DOS REMEDIOS | 01.02.2015 a 31.01.2016 | 05.12.16 a 03.01.17 |
| 5743362/4 | WALTER COSTA E SILVA | 01.05.2015 a 30.04.2016 | 05.12.16 a 03.01.17 |
| 3277500/1 | ZACARIAS XIRGE CARDOSO BATISTA | 01.02.2015 a 31.01.2016 | 01 a 30.12.16 |
| 2035278/1 | JUNY RIBEIRO FIGUEIREDO | 20.11.2014 a 19.11.2015 | 01 a 30.12.16 |
| 2035527/1 | LAURO FARIAS DE SOUZA | 15.10.2014 a 14.10.2015 | 01 a 30.12.16 |
| 2846659/1 | MANOEL PEQUENO DA COSTA | 01.07.2014 a 30.06.2015 | 01 a 30.12.16 |
| 2048370/1 | RAIMUNDO DA PAZ MEIRELES | 01.09.2014 a 31.08.2015 | 01 a 30.12.16 |
| 2044331/1 | REGINALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS | 01.07.2014 a 30.06.2015 | 01 a 30.12.16 |
| 2033836/1 | JOAQUIM DA COSTA TAVARES | 27.11.2015 a 26.11.2016 | 01 a 30.12.16 |
| 2041014/1 | RAIMUNDO NONATO QUADROS DA ROSA | 01.11.2015 a 31.10.2016 | 01 a 30.12.16 |
| 2036122/1 | EDILSON RODRIGUES DA SILVA | 01.08.2015 a 31.07.2016 | 01 a 30.12.16 |
| 2024500/1 | JOÃO CORDEIRO DA ROCHA | 13.09.2015 a 12.09.2016 | 01 a 30.12.16 |
| 2024527/1 | JOSÉ HIGINO PARAENSE DA COSTA | 01.11.2015 a 30.10.2016 | 01 a 30.12.16 |
| 2024279/1 | LUIZ DO CARMO SANTOS | 01.08.2015 a 31.07.2016 | 01 a 30.12.16 |
| 2035626/1 | JOÃO DAVID DE LIMA REIS | 05.01.2015 a 04.01.2016 | 01 a 30.12.16 |
| 2048520/1 | MANOEL MIGUEL FORO DAMASCENO | 12.07.2014 a 11.07.2015 | 01 a 30.12.16 |
| 2027232/1 | JOAQUIM PANTOJA POMPEU | 20.09.2015 a 19.09.2016 | 01 a 30.12.16 |
| 2047128/1 | ANTONIO AUGUSTO PEIXOTO RAMOS | 01.07.2015 a 31.06.2016 | 01 a 30.12.16 |
| 2047004/1 | MANOEL ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA | 30.01.2015 a 29.12.2015 | 01 a 30.12.16 |
| 2047039/1 | NESTOR SILVA DE JESUS | 01.08.2015 a 31.07.2016 | 01 a 30.12.16 |

Protocolo: 116668

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 747/2016 - ARCON-PA, 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei nº. 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº. 6.838 de 20 de fevereiro de 2006 e;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1.627 de 18 de outubro de 2016;

RESOLVE: I - DESIGNAR os servidores FELIPE LEÃO FERRY, Matrícula 54189628/5, Gerente de Grupo Técnico/NUJUR, LAIRSON DA CUNHA FARO, Matrícula 57190527/4, Coordenador Administrativo

Financeiro/CAF, SELMA VIEIRA PEREIRA, Matrícula 5911122/2, Supervisor/GDP e LORENA ROSA DE SOUZA MARTINS, Matrícula 55590059/2, Auxiliar de Regulação e Controle de Serviços

Público/GAB, para compor a Comissão do Processo Seletivo

Simplificado-PSS desta Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON/PA.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES
Diretor Geral - ARCON-PA

Protocolo: 116769

CONTRATO

Contrato nº 09/2016.
Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA - Empresa Claro-S.A.

Objeto: Serviços de telefonia fixa. Vigência: 03.11.2016 a 02.11.2018.

Dotação Orçamentária: 80.201.04.122.1297.8338-339039-0261-339039

Valor: O preço estimado é de R\$120.000,00, para 24 meses.

Foro: Belém-PA.

Data da assinatura: 03.11.2016.

Ordenador de despesa responsável: Bruno Henrique Reis Guedes.

Endereço Contratado: Rua Florida nº 1970, Cidade Moções - CEP:04565-001-SP-Brasil;

Protocolo: 115879

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato de 3º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 12/2013.
Partes: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA/ Empresa J.B.S Ltda.

Objeto do contrato inicial: Locação de veículos - Santarém-PA. Objeto e justificativa de aditamento: Prorrogação de prazo. Da fundamentação legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 01.11.2016.

Dotação orçamentária: 80.201.04.122.1297.8338.80.201.04.784.1435.8342.80.201.04.782.1435.8341.80.201.17.512.1428.6797.339039.0261/0661.Valor:R\$ 66.450,00(sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) anuais.Vigência: 04.11.2016 a 03.11.2017.Endereço da Contratada: Av. Borges Leal, Bairro: Aparecida, n° 2250-Santarém-Pa.Diretor Geral: Bruno Henrique Reis Guedes.

Protocolo: 115859

FÉRIAS

PORTARIA Nº 748/2016- ARCON- PA, DE 03 DE NOVEMBRO 2016.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838, de 20 de fevereiro de 2006 e considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE: I - SUSPENDER, por motivo de serviço, as férias do servidor THIAGO WULFERT DE OLIVEIRA, Matrícula nº 57193152/2, ocupante do cargo de Supervisor II, referente ao exercício de 2015/2016, concedida através da Portaria nº 717/2016-ARCON-PA, de 17/10/2016, publicada no DOE nº 33.233, de 18/10/2016.

II - Esta Portaria retroagirá a contar do dia 01/11/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES

Diretor Geral - ARCON-PA

Protocolo: 116783

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

DIÁRIA

DIÁRIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 334/2016

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145.

OBJETIVO: Participação nas ações de formalização do APL de pesca e aquicultura da Região do Caetés.

DESTINO: Bragança

PERÍODO: 07 a 09/11/2016

Nº DE DIÁRIAS: 2 e ½ (duas e meia) diária

VALOR: R\$337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

BENEFICIÁRIO: João Terra da Trindade Junior.

MATRÍCULA: 5899484 CP: 75921529249

CARGO: técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura. ORIGEM: Belém/PA

ORDENADOR: Ana Paula de Lima Sandoval Bezerra

Protocolo: 116786

OUTRAS MATÉRIAS

Termo para Execução Descentralizada de Crédito nº 001/2016

Exercício: 2016

Objeto: Contribuir efetivamente com o aumento da produção do açaí no Estado do Pará.

Valor Total: R\$ 71.970,00